

**REGULAMENTO DO CENTRO DE MATEMÁTICA E APLICAÇÕES DA  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA  
(CMA/UNL)**

(Versão actualizada em Julho de 2010)

O presente regulamento insere-se no âmbito das Normas Regulamentares dos Centros de Investigação da Universidade Nova de Lisboa (UNL), aprovadas pela Secção Permanente do Senado em 16 de Abril de 1993 e no âmbito do Despacho nº 3484/2009 de 16 de Janeiro de 2009 que contém, em anexo, os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa<sup>1</sup>.

**Artigo 1º**

O Centro de Matemática e Aplicações da Universidade Nova de Lisboa, designado no que se segue apenas por CMA/UNL, resultou da ampliação do Centro de Estatística, Análise Numérica e Optimização (CEANO) do ex-INIC e da integração dos centros deste Instituto nas Universidades, por força do Decreto-Lei nº 188/92 de 27 de Agosto e decisão da Universidade Nova de Lisboa.

**Artigo 2º**

1. O CMA/UNL tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da UNL através do Departamento de Matemática com o qual se articula nos pontos comuns aos respectivos objectivos.
2. O CMA/UNL, na sua área de actividade, contribui para os objectivos de investigação da FCT/UNL e articula-se com os seus órgãos de governo e departamentos nos termos do ponto 1 do artigo 6º, da alínea b) do artigo 15º, da alínea i) do ponto 3 do artigo 17º, da alínea f) do artigo 19º e do artigo 21º dos Estatutos da FCT/UNL<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

<sup>2</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

### **Artigo 3º**

O CMA/UNL é uma unidade dedicada à prossecução de objectivos de investigação científica nos termos dos artigos 20º e 21º dos Estatutos da FCT/UNL<sup>3</sup> e tem por objectivo desenvolver investigação no sector da Matemática e suas aplicações.

### **Artigo 4º**

O CMA/UNL organiza-se em Linhas de Investigação cada uma agrupando investigadores com interesses científicos afins sob a orientação de um membro doutorado, o Responsável pela Linha de Investigação.

### **Artigo 5º<sup>4</sup>**

1. Os investigadores do CMA podem ser investigadores efectivos e investigadores associados também denominados colaboradores.
2. São investigadores efectivos do CMA/UNL todos os investigadores, habilitados com o grau de doutor, pertencentes ao CMA à data da aprovação deste regulamento pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT/UNL e todos aqueles, habilitados com o grau de doutor, que venham a ser admitidos posteriormente pela Comissão Científica do CMA<sup>5</sup>, que satisfaçam o critério de produtividade constante na alínea 4.
3. São investigadores associados (colaboradores) do CMA/UNL todos os investigadores pertencentes ao CMA à data da aprovação deste regulamento pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT/UNL e todos aqueles que venham a ser admitidos posteriormente pela Comissão Científica do CMA, desde que colaborem em projectos das linhas de investigação e enquanto durar tal colaboração.
4. Classificação dos membros do CMA como investigadores efectivos
  - a) Um investigador para ser classificado como investigador efectivo do CMA deve satisfazer um critério de produtividade científica aferida segundo padrões internacionais.
  - b) A Comissão Científica do CMA aprovará até 7 de Dezembro de um dado ano as regras de aplicação do critério a vigorar no ano civil seguinte. Caso não sejam aprovadas novas regras até essa data, consideram-se em vigor as regras mais recentes anteriormente aprovadas.

---

<sup>3</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

<sup>4</sup> Alterado por votação em urna da Comissão Científica em 7 de Dezembro de 2006, alterado em reunião da Comissão Científica em 10 de Março de 2010, alterado por votação em urna da Comissão Científica, em Julho de 2010.

<sup>5</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

5. Os investigadores efectivos e os investigadores associados (colaboradores) podem ser externos à UNL. Um mínimo de 1/3 dos investigadores efectivos do CMA/UNL tem de ser constituído por:
  - a) professores e investigadores de carreira da FCT/UNL ou
  - b) docentes e investigadores da FCT/UNL com contrato em regime de tempo integral de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição<sup>6</sup>.
6. Os investigadores efectivos podem requerer a sua reclassificação temporária como colaboradores, sempre que a sua situação profissional o justifique.
7. As reclassificações de investigadores do CMA, a valer para um dado ano civil, terão lugar entre 8 e 15 do mês de Dezembro do ano anterior, quer resultem da aplicação do critério do parágrafo 4º quer resultem do pedido de reclassificação do parágrafo 6º.

### **Artigo 6º**

São órgãos do CMA/UNL:

- a) O Coordenador
- b) A Comissão Científica

### **Artigo 7º<sup>7</sup>**

1. O Coordenador é um membro efectivo, professor ou investigador de carreira da Faculdade eleito pela Comissão Científica.
2. O Coordenador é eleito por um período de quatro anos, renovável.
3. O Coordenador cessa as suas funções com o termo do mandato do Director da FCT/UNL, assegurando a gestão corrente do CMA/UNL até à eleição do seu sucessor.
4. A eleição do Coordenador far-se-á imediatamente após a eleição do Director da FCT/UNL.
5. O Coordenador é responsável pela articulação e coordenação referida no artigo 2º do presente regulamento, devendo contribuir pela sua acção para a concretização da política científica da FCT/UNL, tal como definida pelos órgãos estatutários competentes.
6. O Coordenador deverá possuir um curriculum vitae que potencie a qualidade e afirmação científicas do CMA/UNL, para além de boas qualidades de liderança.

### **Artigo 8º**

Ao Coordenador compete:

- a) Representar o CMA/UNL;
- b) Convocar as reuniões da Comissão Científica;

---

<sup>6</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

<sup>7</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009 e do Ofício 200 de 2009 do Conselho Executivo.

- c) Dar seguimento às deliberações da Comissão Científica;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CMA/UNL;
- e) Propor para aprovação da Comissão Científica, o orçamento anual e as contas anuais ou plurianuais;
- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamento e outros bens afectos ao CMA/UNL.

### **Artigo 9º**

Nos seus impedimentos o Coordenador é substituído pelo membro efectivo do CMA/UNL mais antigo de categoria mais elevada.

### **Artigo 10º**

- 1 – O Coordenador escolherá três membros efectivos do CMA/UNL que, com ele, constituirão uma Comissão Executiva para dar seguimento a todos os assuntos de interesse do CMA/UNL, nomeadamente a gestão financeira, a aquisição de bens e serviços e a gestão e funcionamento do Centro de Cálculo e Biblioteca. A demissão do Coordenador implica a cessação de funções dos membros da Comissão Executiva.
- 2 – O Coordenador poderá solicitar a reunião dos responsáveis das linhas de investigação, para fins consultivos.

### **Artigo 11<sup>o8</sup>**

A Comissão Científica do CMA é constituída pelo Coordenador que preside e pelos investigadores efectivos<sup>9</sup>.

### **Artigo 12º**

A Comissão Científica rege-se pela legislação aplicável aos órgãos colegiais da Administração Pública, nomeadamente, os artigos 14º a 28º do Código do Procedimento Administrativo<sup>10</sup>.

- 1 – À Comissão Científica compete:

---

<sup>8</sup> Alterado por votação em urna da Comissão Científica em 7 de Dezembro de 2006.

<sup>9</sup> Alterado por força do Despacho 26 de 2009.

<sup>10</sup> Alterado por votação em urna, da Comissão Científica em 25 de Novembro de 2006.

- a. Aprovar as modificações a este regulamento por maioria absoluta de votos dos elementos presentes ou representados na reunião ou para tal convocados para votação em urna<sup>11</sup>;
  - b. Eleger por maioria simples dos seus membros e exonerar por maioria de dois terços dos seus membros o Coordenador;
  - c. Aprovar os planos anuais e/ou plurianuais de actividades propostos por cada Linha de Investigação;
  - d. Admitir por maioria simples e excluir, por maioria de dois terços, membros efectivos e associados, pertencentes ou não à UNL;
  - e. Aprovar, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião ou dos membros convocados para votação em urna, a criação de novas linhas de investigação e a extinção das linhas de investigação existentes<sup>12</sup>.
  - f. Aprovar os relatórios de actividades, os planos de actividades e os orçamentos anuais do CMA/UNL propostos pelo Coordenador;
- 2 – A Comissão Científica reúne necessariamente em Janeiro de cada ano e ainda quando convocada expressamente pelo Coordenador ou a pedido de um terço dos seus membros.
  - 3 – A convocação dessas reuniões deverá ser feita com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
  - 4 – Serão elaboradas actas das reuniões da Comissão Científica.

### **Artigo 13º**

- 1 – Além das verbas de funcionamento, o CMA/UNL pode receber outros subsídios ou estabelecer contratos de prestação de serviços com qualquer entidade, seguindo as normas estabelecidas pela FCT/MCTES.
- 2 – Qualquer das Linhas de Investigação do CMA/UNL pode receber subsídios através de projectos de investigação. A Comissão Científica decidirá, caso a caso, qual a percentagem dos subsídios destinada às despesas comuns do CMA/UNL.

---

<sup>11</sup> Alterado por votação em urna, da Comissão Científica em 25 de Novembro de 2006.

<sup>12</sup> Alterado por votação em urna da Comissão Científica em 7 de Dezembro de 2006.

